DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Aviso de Licitação	10
Vigilância Sanitária	11
Comunicados	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.647, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que foi sancionada e publicada em 06 de fevereiro de 2021 a Lei Federal n° 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 16 de abril de 2021, o início da denominada “FASE DE TRANSIÇÃO”, a partir do dia 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o governo do estado de São Paulo anunciou em coletiva no dia 28 de julho de 2021 a prorrogação até o dia 16 de agosto de 2021, a “FASE DE TRANSIÇÃO”;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica prorrogada a quarentena no Município de Severínia/SP, em decorrência da calamidade pública gerada pelo vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), 31 de julho até 16 de agosto de 2021, nos termos do presente Decreto.

I – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em TODO O TERRITÓRIO do Município de Severínia.

a) O descumprimento do disposto neste inciso sujeitará ao infrator a multa no valor de R$ 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

b) Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária, deverão realizar a fiscalização para o cumprimento deste inciso.

§1° Ficará permitido o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral das 6:00 horas da manhã, até às 24:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 80% da capacidade do referido local.

§ 2º Fica suspenso o toque de recolhida no Município de Severínia.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

§ 4° Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

§ 5° Os demais estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços também são os responsáveis legais pela limitação de sua capacidade e a correta adoção dos protocolos sanitários pelos seus funcionários e clientes, sendo que seu descumprimento gerará a aplicação de multa, lacração do local e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2° Fica proibido, durante o período de 31 de julho até 16 de agosto de 2021:

I - Aluguel de edículas, chácaras, sítios, ranchos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

similares;

II - Qualquer tipo de festa ou evento;

III - Reunião de pessoas que não morem na mesma residência;

IV – Aglomerações de qualquer tipo;

V – Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos.

Art. 3° São atividades enquadradas como essenciais, para os fins deste Decreto:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustíveis;

VIII - lojas de conveniência;

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X - lojas materiais de construção;

XI - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XIII - as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município, desde que atenda às determinações deste Decreto.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 6:00 horas da manhã, até às 24:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 80% da capacidade do referido local.

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverá ser observado os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), sendo vedado colocar mesas e cadeiras nas vias e logradouros.

§3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

§ 4º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas às empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de R$ 300,00 (trezentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

reais).

§ 5º A permissão descrita no presente artigo, aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 6:00 horas da manhã, até às 24:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 80% da capacidade do referido local, mediante agendamento de horário;

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 6° Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1°, exceto para os que tiverem suas inscrições no município de Severínia, e aqui residirem, os quais poderão comercializar seus produtos ou serviços, no horário compreendido das 06:00 horas às 18:00 horas.

§1º Os ambulantes autorizados pelo artigo 5º, deverão seguir todos os protocolos de higiene e prevenção contra o novo coronavírus contidos no presente Decreto, em especial proceder a higienização constante dos equipamentos, utilizar máscaras e manter o distanciamento durante o atendimento/venda.

§2º Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

§3º Os ambulantes que forem flagrados desrespeitando as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, terão suas autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 6° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes não autorizados, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no prazo de 48 horas.

b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DA FEIRA LIVRE

Art. 7° Fica permitida a realização da Feira Livre Municipal na praça Antônio Augusto Almodovar Forte (Praça São Francisco), na área de frente à Avenida Severino Sicchieri, enquanto perdurar a Fase de Transição do Plano SP.

§ 1° A referida Feira poderá funcionar das 07:00 às 18:00 horas aos sábados, sendo obrigatório a distância mínima de 2 metros linear de uma barraca a outra.

§ 2° Os feirantes deverão observar todas as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, sob pena de sofrer as sanções no caso de descumprimento das referidas medidas.

§ 3° Fica permitido a venda na Feira Livra de produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras, carnes, peixe, ovo, etc), bem como bancas de salgados e similares (pastel, churros, caldo de cana, espetinho, etc), sendo permitido o consumo no local de produtos comercializados e a venda e consumo de bebida alcoólica, ficando proibida qualquer tipo de aglomeração, seja nas bancas ou na referida praça.

§ 4° A fiscalização ficará a cargo do setor responsável da municipalidade em conjunto com as autoridades de saúde do Município, os quais deverão providenciar um cadastro prévio das respectivas bancas, bem como a localização de cada uma.

§ 5° Os interessados deverão procurar a Guarda Municipal de Severínia para se informar sobre as formas de cadastro e credenciamento.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LOTÉRICAS

Art. 8° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

§ 4° Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar funcionários, durante todo o seu funcionamento, para a organização, na área interna e externa da fila de clientes, garantindo o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social com demarcação em solo.

I - O não cumprimento deste parágrafo, ou seu cumprimento parcial, gerará a aplicação de multa ao estabelecimento nos termos do presente Decreto.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 9° Fica totalmente proibido o funcionamento, pelo prazo estipulado no caput do artigo 1° deste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 10.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 10 Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06:00 horas às 24:00 horas, desde que limitada a quantidade de 80% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverão ser observados os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 11 Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o funcionamento dos “trenzinhos”.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12 Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos, desde que atenda as seguintes determinações:

§1º As aludidas celebrações, cultos e atendimentos individualizados, poderão ocorrer das 09:00 horas da manhã às 22:00 horas da noite, na Sede da referida instituição, desde que limitada a quantidade de 80% da capacidade de pessoas no referido local;

§ 2° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

V - aferição de temperatura;

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 13 No período que perdurar a Fase de Transição do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se à familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à Vigilância Sanitária.

Art. 15 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 16 Ficará permitido o funcionamento do dos próprios públicos.

§ 2° Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II – havendo reincidência, no prazo de 24 horas, será aplicada a multa em dobro.

§ 3° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 17 As aulas presenciais nas unidades públicas municipais e estaduais no Município de Severínia, retomarão suas atividades a partir de 2 de agosto de 2021 com 50% de sua capacidade total, com distanciamento mínimo de 1 metro entre alunos, devendo ser observadas todas as regras de assepsia contidas no Plano São Paulo.

DAS SANÇÕES

Art. 18 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

§ 1° Se pessoa jurídica ou exercer atividade MEI: multa de R$ 10.000,00;

§ 2° Se pessoa física, sem exercer atividades comerciais ou profissionais: multa de R$ 2.500,00;

§ 3° no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

§ 4° permanecendo a reincidência no prazo de 48 horas, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos parágrafos anteriores.

§ 5° Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 19 Os agentes de fiscalização, guarda municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 1° Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 2° Durante referido período a fiscalização sanitária será intensificada, com o apoio de agentes públicos municipais, policiais miliares e policiais civis.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 20 Os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre às 07:00 horas às 17:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 hora do dia 01 de agosto de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5.637, de 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 30 de julho de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 10.223, DE 15 DE JULHO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora ANA LUIZA DE ALMEIDA MARROCO, RG. 23.152.804-8 SSP/SP, no cargo de PROFESSOR DE PRE-ESCOLA nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 02/04/2010 à 01/04/2015 para gozo no período de 25/06/2021 à 24/07/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de julho de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.224, DE 15 DE JULHO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora ANA MARIA MARTINS DE MARQUI, RG. 15.201.916-9 SSP/SP, no cargo de COORDENADOR AÇÃO SOCIAL nos termos do Artigo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 60 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2004 à 31/08/2009 para gozo no período de 24/06/2021 à 22/08/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de julho de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.225, DE 19 DE JULHO DE 2021.

- Dispõe sobre contratação temporária de pessoal.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONTRATA; a partir desta data, em caráter temporário, ANGELA MARIA DA SILVA, RG. 28.368.768-X, para exercer o cargo de GARI, em regime de CLT, autorizado pela Lei nº 2.053, de 01 de abril de 2013, para o qual foi habilitado mediante Processo Seletivo nº 02/2021, aprovado em 9º lugar, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela referencia "A", aprovado pela Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de julho de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.226, DE 20 DE JULHO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora CHRISTIANE APARECIDA MARIOTI KFOURI, RG. 9.308.052-9 SSP/SP, no cargo de ENCARREFADO DA SEÇÃO DE PESSOAL nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2007 à 01/01/2012 para gozo no período de 07/07/2021 à 05/08/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 20 de julho de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.227, DE 23 DE JULHO DE 2021.

- Dispõe sobre designação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

servidor.

GLAUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA: nos termos do artigo 43, 44 e 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 1673/06, combinado com o artigo 16 da Lei Municipal nº 1929/2011 a Srª SIMONE MICLENE REIS, RG nº 37.780.815-5 para, no período de 23/07/2021 à 31/12/2021, exercer as Funções de COORDENADOR PEDAGÓGICO na Unidade EMEF "LUIGI VITALE (FREI PAULINO)" com carga horária de 40 horas semanais e vantagens inerentes ao cargo conforme artigo 6º da Lei Complementar 1929/2011.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de Julho de 2021.

GLAUCIA EMÍLIA SCATOLIN

Prefeita do Município

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia, e no diário eletrônico desta municipalidade em 23 de julho de 2021.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.228, DE 23 DE JULHO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora MARCIO CLAUDIA FERRAREZZI CRISTOFOLO, RG. 12.142.107 SSP/SP, no cargo de ODONTOLOGO nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 08/11/2004 à 07/11/2009 para gozo no período de 19/07/2021 à 17/08/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de julho de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000050/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 09/2021 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para REGISTRO DE PREÇOS de carnes de diversos tipos e cortes.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 09/2021, e ADJUDICO às proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

LUCIANO GUOLLO - ME - CNPJ 10.145.012/0001-68

Valor R$ 783.000,00

HELENA APARECIDA DE OLIVERA - CNPJ 08.427.961/0001-99

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Valor R$ 209.884,90

F. B. PIRES – CASA DE CARNES - CNPJ 24.600.955/00001-48

Valor R$ 437.704,26

ERMINIO GALLINA JUNIOR - CNPJ 13.890.704/0001-29

Valor R$ 165.390,00

EDER NEVES DA SILVA - CNPJ 18.286.896/0001-82

Valor R$ 104.154,30

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 30 de julho de 2021.

_____

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos.

Início:- 30/07/2021.

Entrega dos envelopes:- 13/08/2021 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 13/08/2021 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 13/08/2021 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severínia-SP, 30 de julho de 2021.

_____

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua: Sebastião Cândido Pereira, s/nº - Centro Oftalmológico – Centro
Fone/Fax: (17) 3817-1281
E-mail: visaseverinia.sp@gmail.com

COMUNICADOS DE DEFERIMENTO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTES À:

- CADASTRO/ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL;
- RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO;
- CANCELAMENTO DE LICENÇA / DESATIVAÇÃO DO CEVS.

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SEVERÍNIA defere aos estabelecimentos abaixo citado as suas solicitações, devendo os Responsáveis Legais estar cientes que deverão exercer apenas as atividades que compete ao seu respectivo CNAE, sendo que os mesmos assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

Nº Protocolo: 092/2021 Data de Protocolo: 25/06/2021 **Motivo: Licença de Funcionamento Inicial** **Razão Social: Marcos Antonio Alves Dagnesi** **CNPJ: 42.368.673/0001-49** **CNAE: 4723-7/00 Comércio Varejista de Bebidas** **Endereço: Avenida, Valdemar Bravo Blanco, nº105 – Vila Dr. Joao - Cohab**
Nº Protocolo: 098/2021 Data de Protocolo: 02/07/2021 **Motivo: Renovação de Licença Sanitária** **Razão Social: Selma Cardoso de Jesus** **CNPJ: 20.990.281/0001-84** **CNAE: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.** **Endereço: Rua, Ataide Ferreira da Silva, nº 235 – Cohab IV**
Nº Protocolo: 260/2020 Data de Protocolo: 12/11/2020 **Motivo: Renovação de Licença Sanitária** **Razão Social: Ana Raquel Andrade Lopes** **CNPJ: 11.869.832/0001-65** **CNAE: 4712-1/00 Minimercado – Mercearias e Armazéns** **Endereço: Rua, Waldir Antonio Garcia, nº361 – Jardim Primavera**
Nº Protocolo: 044/2021 Data de Protocolo: 24/03/2021 **Motivo: Licença de Funcionamento Inicial** **Razão Social: Embale Fest Olímpia LTDA** **CNPJ: 24.743.245/0002-58** **CNAE: 4721-1/04 Comercio Varejo de doces, balas, bombons e semelhantes.** **Endereço: Avenida Severino Sicchieri,nº 391- Centro**
Nº Protocolo: 103/2021 Data de Protocolo: 07/07/2021 **Motivo: Renovação de Licença Sanitária** **Razão Social: Prefeitura Municipal de Severínia** **CNPJ: 46.596.235/0001-99** **CNAE: 8630-5/01 Atividade medica Ambulatorial com recursos para procedimentos cirúrgicos** **Endereço: Rua, Julia Sgorlon, S/Nº - Cidade de Deus**
Nº Protocolo: 094/2021 Data de Protocolo: 25/06/2021 **Motivo: Licença Sanitária Inicial** **Razão Social: Vania Bernardes de Oliveira** **CNPJ: 41.511.996/0001-87** **CNAE: 4723-7/00 Comercio Varejista de Bebidas** **Endereço: Rua, Santo Barbarelli, nº61 – Cidade de Deus**

Nº Protocolo: 091/2021 Data de Protocolo: 02/07/2021 **Motivo: Licença Sanitária Inicial** **Razão Social: Vaneia Santos Pires** **CNPJ: 26.619.194/0001-00** **CNAE: 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.** **Endereço: Eujacio Pereira Coutinho, nº531 – Centro**
Nº Protocolo: 108/2021 Data de Protocolo: 14/07/2021 **Motivo: Renovação de Licença de Sanitária** **Razão Social: Gerson Francisco de Amorim** **CNPJ: 18.500.174/0001-89** **CNAE: 4723-7/00 Comercio Varejista de Bebidas** **Endereço: Rua, Joao Furigo, nº180 – Jardim nova Cidade**
Nº Protocolo: 109/2021 Data de Protocolo: 14/07/2021 **Motivo: Cancelamento de Licença Sanitária** **Razão Social: Julio Angelo Sgorlon** **CNPJ: 74.232.208/0001-72** **CNAE: 4712-1/00 Mercearia** **Endereço: Rua, Capitão Augusto de Almeida,nº157 - Centro**
Nº Protocolo: 096/2021 Data de Protocolo: 01/07/2021 **Motivo: Alteração de Dados Cadastrais** **Razão Social: Luciano Guollo** **CNPJ: 10.145.012/0001-68** **CNAE: 422-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues** **Endereço: Rua, Dr. Salomão Galib Tannuri, nº 545 – Centro**
Nº Protocolo: 081/2021 **Data de Protocolo: 25/05/2021** **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Drogaria Popular Severínia LTDA** **CNPJ: 10.616.331/0001-04** **CNAE: 4771-7/01 Comércio Varejista de Produtos Farmacêutico sem Manipulação de Fórmulas** **Endereço: Rua, Capitão Augusto de Almeida, nº499 – Centro**
Nº Protocolo: ROBERTO Cesar Moro Data de Protocolo: 14/07/2021 **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Roberto Cesar Moro** **CNPJ: 24.387.435/0001-07** **CNAE: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral** **Endereço: Avenida, Esmeralda Duarte da Silva, nº271 – Jardim Primavera**
Nº Protocolo: 117/2021 Data de Protocolo: 20/07/2021 **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Alan Felipe Furigo de Oliveira** **CNPJ: 28.936.494/0001-30** **CNAE: 4723-7/00 Comercio Varejista de Bebidas** **Endereço: Avenida, Antonio Jose Pereira, nº330 – Jardim Primavera**
Nº Protocolo: 115/2021 Data de Protocolo: 20/07/2021 **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Antonia Pereira de Souza** **CNPJ: 26.507.802/0001-86** **CNAE: 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.** **Endereço: Rua, Oswaldo Augusto Antunes, nº14 – Cohab 1**
Nº Protocolo: 085/2021 Data de Protocolo: 08/06/2021 **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Jean Carlos Aparecido Guevedo** **CNPJ: 36.944.340/0001-18** **CNAE: 5611-2/01 Restaurante e Similares** **Endereço: Rua, Dr. Jeronimo de Almeida, nº339 – Centro**
Nº Protocolo: 112/2021 Data de Protocolo: 19/07/2021 **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Evilasio Ramos Pires** **CNPJ: 11.746.168/0001-67** **CNAE: 5611-2/04 Bares e outros estabelecimento especializado em servir bebidas, sem entretenimento.**

Endereço: Rua, Dionizio Goncalves Garcia, nº90 – Jardim Nova Cidade
Nº Protocolo: 120/2021 **Data de Protocolo: 21/07/2021** **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Tiago Augusto Silvestre** **CNPJ: 37.412.711/0001-83** **CNAE: 4721-1/02 Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda** **Endereço: Rua, Dr. Salomão Galib Tannuri, nº485 - Centro**
Nº Protocolo: 101/2021 **Data de Protocolo: 06/07/21** **Motivo: Renovação de Licença de Funcionamento** **Razão Social: Laboratório de Analises Clinicas DR. Nestor Ferrarezzi Filho S/S LTDA** **CNPJ: 00.572.474/0001-08** **CNAE: 8640-2/02 Laboratórios Clínicos** **Endereço: Rua, Dr. Jeronimo Almeida, nº193 – Centro**